



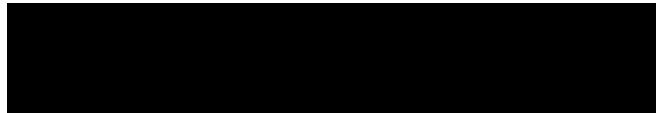
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Declaração Nº 7-Esc R Op C PIPA/Comdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 11 de dezembro de 2024.

**Assunto:** ATIVIDADE DE CUSTEIO – LIMITE DE GOVERNANÇA

1. DECLARO que não há ato normativo específico relativo a limite, contingenciamento orçamentário ou restrição de verba, que altere os limites de governança estabelecido no Decreto nº 10.193/2019, no contexto do processo para aquisição, por dispensa de licitação, do material de consumo para instalar dois hidrômetros multijato 2Pol. Dn50R80 Q3 25 m<sup>3</sup>/hação .
2. Do exposto, considerando que o valor total da aquisição é de R\$1.475,70 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), a competência para a celebração é própria do ORDENADOR DE DESPESA, conforme art. 6º da Portaria nº 2.334-C Ex, de 01/10/2024, para contratos com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



Ordenador de Despesas - Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDAÇÃO] em 11/12/2024, às 10:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação:** NUCq-K3ZZ-W3T4-Nv2K



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Outro Nº 16-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E



João Pessoa, PB, 11 de dezembro de 2024.

**Assunto:** CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o princípio da padronização das contratações públicas, nos termos do inciso I, art. 47 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição do material de consumo, foram atribuídos os CAT MAT 214302; 342078; 455026 e 312498, embora os itens em questão não constam disponibilizados no rol de itens padronizados do Catálogo Eletrônico de Padronização ([Itens padronizados — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#)).

  
Ordenador de Despesas - Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a)   
 em 11/12/2024, às 10:28 conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de  
13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação:** q16i-oULr-mqW9-lfoK



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Declaração Nº 8-Esc R Op C PIPA/Comdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 11 de dezembro de 2024.

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES, na qualidade do Ordenador de Despesas desta Unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 236514



FONTE: 1000A0034W

NATUREZA DE DESPESA: 339030

PLANO INTERNO: DF0000HSOP5

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA (OBJETO): Aquisição de material de consumo - para instalar dois hidrômetros multijato 2Pol. Dn50 R80 Q3 25 m<sup>3</sup>/h.

Ordenador de Despesas - Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a)  , em 11/12/2024, às 10:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de



13/11/2020 da Presidência da República.

---

**Código de verificação: HorJ-wNII-nNVA-CLYe**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Certidão Nº 5-Esc R Op C PIPA/Comdo 1Gpt E

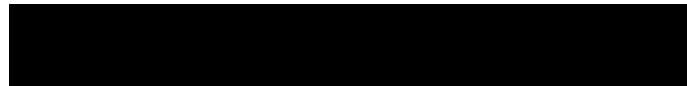
João Pessoa, PB, 11 de dezembro de 2024.

**Assunto:** MODELOS PADRONIZADOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

CERTIFICO, para fins de instrução processual, em respeito ao inciso IV, art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e o enunciado BPC nº 06, que foram utilizados os modelos padronizados do Aviso constante no site da AGU/MGI, conforme o link que segue:

AVISO: [Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União](#)

DATA DE EXTRAÇÃO: 14/10/2024.



Ordenador de Despesas - Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDAZIDO], em 11/12/2024, às 10:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação:** 9IOH-bt3X-z/YX-/xYu



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Declaração Nº 9-Esc R Op C PIPA/Comdo 1Gpt E



João Pessoa, PB, 11 de dezembro de 2024.

**Assunto:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

Considerando a celeridade processual, o valor reduzido da aquisição e a natureza comum dos materiais para instalar dois hidrômetros multijato 2Pol. Dn50 R80 Q3 25 m<sup>3</sup>/h, os quais não apresentam grau elevado de complexidade, ademais se constitui solução simples, evidente e de risco ínfimo, nesse sentido, não se evidencia a necessidade para elaborar o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Riscos, nos termos do inciso I, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, c/c o inciso I, art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

  
Ordenador de Despesas - Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a)   
 em 11/12/2024, às 10:30 conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de  
13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: GHV1-r4+z-KIKE-t7Lz**



AA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Quartel em João Pessoa / PB, 21 de setembro de 2023  
(quinta-feira)

**ADITAMENTO NR 69 – EROCP 1º GPT E, AO BOLETIM INTERNO NR 175**  
**Para conhecimento e execução pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento**  
**de Engenharia, publico o seguinte:**

**1ª PARTE**  
**SERVIÇOS DIÁRIOS**  
Sem Alteração

**2ª PARTE**  
**INSTRUÇÃO**  
Sem Alteração

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - Publicação – Tornar sem efeito**

a. Portaria nº 009-Div Adm/EROCP 1º Gpt E

- Torno sem efeito o publicado na 3ª Parte, item 1, letra b, do Adt Nr 66 – EROCP 1º Gpt E ao BI Nr 170, de 14 Set 23, do Cmdo 1º Gpt E, referente a publicação da Portaria nº 009-Div Adm/EROCP 1º Gpt E, de 11 Set 23 – NUP: 64278.018068/2023-72, delegada ao [REDACTED] da Cia C 1º Gpt E / EROCP.

b. Portaria nº 010-Div Adm/EROCP 1º Gpt E

- Torno sem efeito o publicado na 3ª Parte, item 1, letra c, do Adt Nr 66 – EROCP 1º Gpt E ao BI Nr 170, de 14 Set 23, do Cmdo 1º Gpt E, referente a publicação da Portaria nº 010-Div Adm/EROCP 1º Gpt E, de 12 Set 23 – NUP: 64278.018186/2023-81, delegada ao [REDACTED] da Cia C 1º Gpt E / EROCP.

c. Em consequência, o EROCP 1º Gpt E e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

**2. ORGANOGRAMA DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (EROCP 1º Gpt E) - Publicação**

[REDACTED]



1) Ordenador de Despesas

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



a) Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

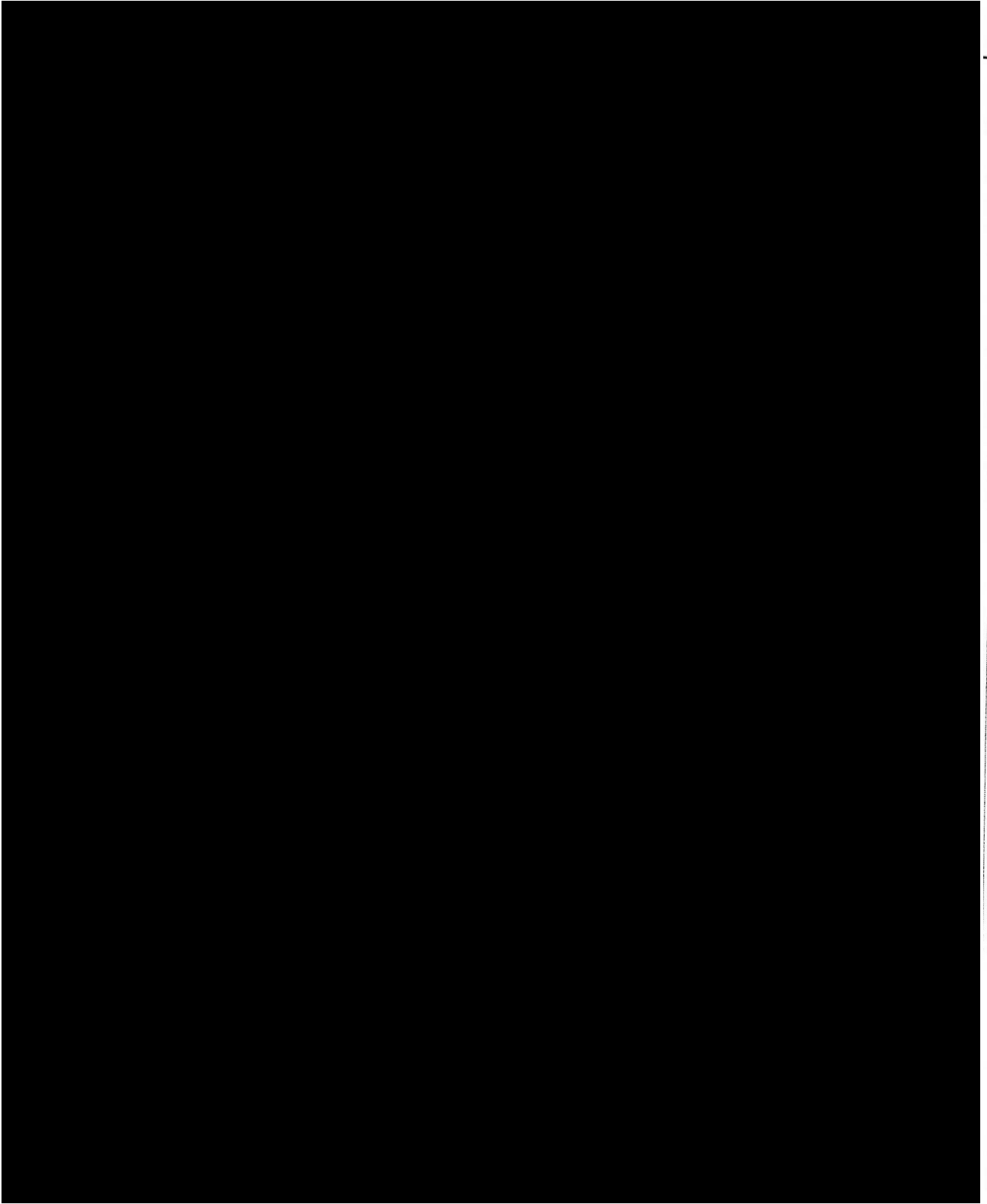
[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



c. Em consequência, o EROCP 1º Gpt E e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4ª PARTE  
JUSTIÇA E DISCIPLINA  
Sem Alteração

  
Chefe do Escritório Regional de Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Art. 20, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, e com a Portaria Nr 744 de 20 de julho de 2020, delego a competência [REDACTED] para exercer a função de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia (ER Op C PIPA/1º Gpt E), vinculado ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia, para os atos que resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos relacionados à Operação Carro Pipa.

[REDACTED]  
Substituído

[REDACTED]  
Substituto

Em consequência:

- 1) concedo aos militares Substituto e Substituído o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir de **25 SET 23**, para a passagem do cargo e encargos de Ordenador de Despesas do ER Op C PIPA/1º Gpt E, vinculado ao Cmdo 1º Gpt E, conforme prescrito no inciso III do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- 2) o Substituto deverá observar o que preceitua no inciso III do Art. 131 do RAE, quanto a participar, dentro do prazo estabelecido acima, que assumiu a função;
- 3) o Substituído deverá ser excluído do Rol de Responsáveis desta UG e o Substituto incluído, ao término do prazo acima previsto;
- 4) o Substituto e o Substituído deverão, conforme determinação contida na Port Min nº 434, de 24 AGO 1994 (IG 20-16), apresentar no SPP, até 9 OUT 23, suas declarações de Bens e Rendas (DBR) atualizadas, em virtude de passagem ou assunção de função;
- 5) as DBR deverão ser arquivadas na Ajudância Geral, em arquivo próprio, devidamente organizadas e numeradas sequencialmente, recebendo Informação Pessoal de Acesso Restrito, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo; e
- 6) a Seção Administrativa, o Setor de Pessoal, a Ajudância Geral, o ER Op C PIPA/1º Gpt E e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 55428, de 21 de setembro de 2023, da(o) ER Op C PIPA)

b. DESIGNAÇÃO DE PADRINHO

Designo para desempenhar a tarefa de elemento de ligação da Seção de Assistência Social com os militares designados para a Operação Acolhida (17º Contingente), no período de 16 de outubro de 2023 a 15 de março de 2024, os militares abaixo:

[REDACTED]

- a. os elementos de ligação serão os responsáveis pela verificação periódica das demandas dos militares designados para a Operação Acolhida, bem como de seus familiares, apresentando a este Comando as informações necessárias à prestação do apoio administrativo e psicossocial aos mesmos.
- b. o Adjunto de Comando deverá apoiar as medidas de apoio em complemento aos elementos de ligação.

Em **5 OUT 23**, apresentou-se por término de 10 (dez) dias de férias, referente ao 1º ano de contrato, relativas ao período aquisitivo de **1º MAR 22 a 28 FEV 24**, e estar pronto para o serviço, restando-lhe 00 (zero) dias de férias.

Em consequência: a Ajudância-Geral e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 55406, de 5 de outubro de 2023, da(o) Aj G)

e. **DISPENSA PARA DESCONTO EM FÉRIAS DE PTTC**

Concedo 7 (sete) dias de dispensa do serviço, para desconto em férias, referente ao 1º ano de contrato, relativas ao período aquisitivo de **1º FEV 22 a 31 JAN 24**, a contar de **2 OUT 23**, conforme a alínea b) do Inciso XV do Art. 21 e parágrafo 4º do Art. 448 do RISG, o qual deverá apresentar-se pronto para o serviço em **9 OUT 23**, restando-lhe 6 (seis) dias de férias.

(Solução ao DIEx nº 2604-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1º Gpt E, de 4 OUT 23)

Em consequência:

- 1) torno sem efeito o publicado na 3ª parte, letra b, do BI nº 183, de 3 OUT 23; e
- 2) a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 55640, de 5 de outubro de 2023, da(o) Aj G)

2. **DIVERSOS**

a. **RECEBIMENTO DE FUNÇÃO**

O militar substituto informou que recebeu do militar substituído os cargos e os encargos de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia (ER Op C PIPA/Cmdo 1º Gpt E), a contar do dia **4 OUT 23**, conforme o inciso III do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

Substituído

substituto

Em consequência: a Seção Administrativa, o Setor de Pessoal, a Ajudância-Geral, o ER Op C PIPA/Cmdo 1º Gpt E e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas.

(Nota nº 55638, de 5 de outubro de 2023, da(o) ER Op C PIPA)

b. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS - Publicação**

Contrato nº 10/2019 - CMF - OBRA: Serviço de reparação da rede elétrica primária do Colégio Militar de Fortaleza. **CONTRATANTE:** Colégio Militar de Fortaleza. **CONTRATADA:** GETERCE Engenharia Ltda. Local: Av. Santos Dumont, nº 485, Aldeota, Fortaleza/CE - CEP: 60.125-150.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64278.020736/2024-11

Em 12/12/2024 às 08:13, faço anexar ao presente processo 64278.020736/2024-11, o(s) documento(s): Boletim nº Adt 069 2023 - Adt 69 2023 Designacao SALC.pdf, Boletim nº BI 177 2023 - BI 177 2023 Delegacao Competencia OD.pdf, Boletim nº BI 186 2023 - BI 186 2023 Recebimento Funcao OD.pdf.



Adjunto do Escritório Operação PIPA



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
**(1º Grupamento de Engenharia /1955)**  
**GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>**  
(Dispensas de licitação em geral)  
NUP 64278.020736/2024-11

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>   | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b> |
|---|---------------------------------------|--|
| Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>   | Sim                                   | Termo Autuação   |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>   | Sim                                   | Termo Autuação   |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>  | Sim                                   | 111 a 117  |
| Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>   | Sim                                   | 1 e 46   |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>   | Sim                                   | 70   |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>   | Sim                                   | 107  |
| Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>  | Não se aplica                         | -  |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup> | Não se aplica                         | -  |
| Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>   | Não se aplica                         | -  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>  | Sim                                   | 110  |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?  | Não se aplica                         | -  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>  | Não se aplica                         | -  |

|  |               |         |
|--|---------------|---------|
| Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>14</sup>   | Não se aplica | -       |
| Há termo de referência? <sup>15</sup>  | Não se aplica | -       |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>                                     | Sim           | 109     |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?   | Não se aplica | -       |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?   | Não se aplica | -       |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>18</sup>  | Sim           | 45      |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?  | Sim           | 105     |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>19</sup> | Não se aplica | -       |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>20</sup>   | Sim           | 85 a 94 |
| Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>21</sup>   | Não se aplica | -       |
| Houve a autorização da autoridade competente?  | Sim           | 43      |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>23</sup>  | Não se aplica | -       |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>                               | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b> |
|---|---------------------------------------|--|
| Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21? | Sim                                   | 72   |

|  |               |              |
|--|---------------|--------------|
| Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>24</sup>  | Sim           | 4 a 41       |
| Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>25</sup> | Não se aplica | -            |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>26</sup>  | Sim           | 72           |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>27</sup>  | Sim           | 51 a 69 e 71 |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>28</sup>  | Resposta      |              |
| Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>29</sup>  | Resposta      |              |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
|--|--------------------------------|---|
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>30</sup>  | Sim                            | 106   |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>31</sup>                            | Não se aplica                  |   |

|  |                      |  |
|--|----------------------|--|
| <p>Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?<sup>32</sup></p>   | <p>Não se aplica</p> |  |
| <p>Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?<sup>33</sup></p> | <p>Não se aplica</p> |  |

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

\* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

\* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

\* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

\* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

\* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br).

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de **pactuação de riscos com o contratado**.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15 Art. 72, I, da Lei 14133/21

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

20 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

24 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

25 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

26 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

27 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

28 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

29 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

30 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

31 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

32 Art. 48 da Lei 14133/21.

33 Art. 49 da Lei 14133/21.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64278.020736/2024-11

Em 12/12/2024 às 08:30, faço anexar ao presente processo 64278.020736/2024-11, o(s) documento(s): Lista-de-verificacao-contratacoes-diretas-Mat Consumo Hidrometro.docx, Lista-de-verificacao-contratacoes-diretas-Mat Consumo Hidrometro.pdf.



Adjunto do Escritório Operação PIPA